



**SINDIEDUCAR/SJB**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício N.º 04/2020

São João Batista – SC, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
Daniel Netto Cândido  
Prefeito Municipal de São João Batista – SC  
Rua João Vicente Gomes, 89, São João Batista – SC, 88240-000

Assunto: contratação dos professores ACT para 2021.

Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA SANTA CATARINA – SINDIEDUCAR/SJB, associação com vistas a se tornar sindicato, inscrito no CNPJ n. 30.488.085/0001-60, vem perante a Vossa Presença, informar e requerer:

Nos anos anteriores, sempre entre os meses de novembro e dezembro, era comum a municipalidade ter resolvido os assuntos relativos à contratação de professores Admitidos em Caráter Temporário (ACT); porém, neste ano de 2020, tal fato ainda não ocorreu.

A situação é preocupante, tanto em razão dos profissionais, que precisam se programar para o ano seguinte, quanto em relação à educação municipal, que pode sofrer desfalque, caso se tomem outros planos.

Tem-se notícias de que foi lançado edital, porém sumariamente restou cancelado, por anúncios de problemas com a empresa que organizaria o processo seletivo.

Ademais, tem-se notícias de que os profissionais da educação estadual já estão com a situação encaminhada, tal como diversas notícias veiculadas nos meios de comunicação. A exemplo:

< <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/30827-sed-planeja-prorrogar-listagem-de-classificados-dos-atuais-editais-de-acts-para-2021> >

A FECAM (Federação Catarinense de Municípios) expediu orientações de medidas que poderiam ser tomadas para sanar a situação atual que vivemos. Foram 3 opções sugeridas:

Opção 1 - A realização dos processos seletivos adotando-se as medidas sanitárias previstas na Portaria SES nº 714/201, e que sejam realizados, preferencialmente, no último mês de 2020 ou, ainda, início de 2021, bem como em dias distintos e fracionado por categorias (professores, auxiliares de creche e serventes de limpeza), para se evitar a contaminação do COVID-19.

Opção 2 - Optar pela renovação dos contratos que puderem ser renovados de acordo com a legislação municipal de regência e realizar processo seletivo em relação às demais funções a serem preenchidas

Opção 3 – Onde há leis que preveem contratos de 12 meses (não prorrogáveis), devem ser avaliadas a conveniência política e técnica



**SINDIEDUCAR/SJB**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

---

para aprovarem lei autorizativa que permita uma renovação por mais 12 meses, exclusivamente para 2020.

("in": < <https://www.fecam.org.br/noticias/index/ver/codMapaltem/74947/codNoticia/635109> > Consulta em 17/12/2020).

Tendo em vista que estamos à beira do recesso de final de ano, a solução é de extrema urgência, e como solução, dentre as opções plausíveis acima, se recomenda ao jurídico que encaminhe ofício com extrema urgência para que os vereadores decidam, em reunião extraordinária, sobre a possibilidade de prorrogação nos casos do município.

---

**DEIVID HERARTT**  
Presidente